C.M.M
Fl. 05A
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

JUSTIFICATIVAS PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO
ANÁLISE DE RISCOS (MAPA DE RISCOS)

De acordo com o artigo 72, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, o processo de contratação direta (dispensas e inexigibilidades) deve ser instruído com os seguintes documentos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> **I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo**; (grifo nosso)
> (...)

Observa-se que, nos termos do artigo 72, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, a obrigatoriedade legal recai somente sobre o documento de formalização de demanda (DFD), devendo os demais documentos serem elaborados somente "**se for o caso**", nos termos do dispositivo legal supracitado.

Destaca-se que, ao regulamentar o processo administrativo de contratação direta no âmbito da Câmara Municipal de Marabá (dispensas e inexigibilidades), a Resolução da Mesa Diretora n° 06 de 04 de setembro de 2025, prevê a possibilidade de dispensa da elaboração do mapa de riscos, **nos casos em que a natureza do objeto ou do serviço a ser contratado não evidenciar a existência de riscos consideráveis para a Administração Pública, devendo, para tanto, ser apresentada justificativa nos autos**. Veja-se abaixo:

> Art. 83. **É dispensável a elaboração do mapa de riscos nos processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade), conforme autoriza o artigo 72, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, nos casos em que a natureza do objeto ou do serviço a ser contratado não evidenciar a existência de riscos consideráveis para a Administração Pública**, ou nos casos em que a elaboração do mapa de riscos for incompatível com a urgência da contratação.
>
> Parágrafo único. A dispensa do mapa de risco nos termos do caput deste artigo está condicionada à juntada aos autos de justificativa.

Dessa forma, de acordo com a regulamentação interna da Câmara Municipal de Marabá, é possível dispensar a elaboração do mapa de riscos, nos casos em que restar demonstrado que a natureza do objeto ou do serviço a ser contratado não evidencia riscos consideráveis para a Administração Pública.

No caso em apreço, tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor (artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021), cujos serviços são de pequena envergadura e de baixa complexidade técnica Justifica-se, a dispensa de elaboração do "mapa de riscos" nos autos em instrução, conforme autoriza o artigo 83, caput, da Resolução da Mesa

C.M.M
Fl. 05 B
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Diretora n° 06/2025, tendo em vista que os serviços a serem contratados (FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (locação) de sistemas (softwares estruturantes) integrados de gestão pública por conta do estabelecido no §6º do art. 48 da lc 101/2000, sendo os sistemas estruturantes de licitações, patrimônio, transparência pública de dados) integrados de gestão pública por conta do estabelecido no §6º do art. 48 da lc 101/2000, sendo os sistemas estruturantes de licitações, patrimônio, transparência pública de dados), por serem serviços comuns e de baixa complexidade técnica, não evidenciam riscos consideráveis para a Câmara Municipal de Marabá.

Por fim, cumpre ressaltar que a dispensa dos artefatos acima elencados também se justifica em razão dos princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, que devem reger todos os atos praticados pela Administração Pública, nos termos do artigo 2°, caput, da Lei Federal n° 9.784/99.

Marabá-PA, 01 de fevereiro de 2026.

André das Virgens Pereira
Membro da Comissão Permanente de Contratação